# Ano XIX • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 22 de Março de 2021 • Edição IVCCLXXXV







ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

# LEI MUNICIPAL Nº 111/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"DENOMINA NOME DO ESTÁDIO MUNICIPAL DENOMINA NOME DO ESTADIO LOCALIZADO NO CENTRO DE BAIXA RIBEIRO COMO ESTÁDIO MUNICIPAL REMOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GRANDE DO "GUILHERME

O POVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente do Legislativo Municipal, Vereador Rodrigo Rocha Cerqueira, fundamentado no Art. 54, parágrafos 5° e 7°, da Lei Orgânica Municipal, faz a PROMULGAÇÃO da seguinte Lei.

- Art. 1° Fica denominado como "ESTÁDIO MUNICIPAL GUILHERME. REMOS" o Estádio de Futebol situado no Centro desta cidade, na confluência da Avenida Ari Rocha com a Rua 1º de Outubro, em Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí.
- as decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotaç orçamentárias previstas em lei, suplementadas, se necessárias
- Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar e instalar placas indicativas com a nova denominação no próprio estádio e em vários pontos da cidade.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as

dente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do

Ribeiro, em 19 de Março de 2021

Kong John Luguuna Rodrigo Rockia Cerqueira Presidente do Legislativo

Esta Lei foi promulgada e publicada aos dezenove dias do mês de marco de dois mil e

Hilton P. Rolm. HILTON PEREIRA DA ROCHA 1º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

# LEI MUNICIPAL Nº 112/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"DENOMINA O GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NO BAIRRO DE FÁTIMA COMO "GINÁSIO POLIESPORTIVO SÉRGIO MORAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente do Legislativo Municipal, Vereador Rodrigo Rocha Cerqueira, fundamentado no Art. 54, parágrafos 5° e 7°, da Lei Orgânica Municipal, faz a PROMULGAÇÃO da seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado como GINÁSIO POLIESPORTIVO SÉRGIO MORAIS" em grata homenagem ao Sr. Sérgio José de Morais, o ginásio poliespo localizado na Rua 12 de Outubro, no Bairro de Fátima, em Baixa Grande do Ribeiro. Estado

Art. 2° - As despe as decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro, em 19 de Março de 2021.

KONGO YOKU MARAMEC RODGIGO ROCHA CERQUEIRA Presidente do Legislativo

Esta Lei foi promulgada e publicada aos dezenove dias do mês de março de dois mil e

Hilton P. Rolle HILTON PEREIRA DA ROCHA

Id:1518E0F1B70ADAC7



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Rua Marcos Vieira, 1621 — Centro, Baixa Grande do Ribeiro/P CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-142

### **REAVISO DO EDITAL**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021

#### PROCEDIMENTO N. 003/2021

### **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualsquer esclarecimentos a respeito do certame

- regão Presencial nº. 003/2021
- Pregão Presencial nº. 003/2021
  Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (TIPO GASOLINA E DIESEL), E OLEO LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI, NAS CIDADES DE BAIXA GRANDE DO RIBERO E FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ.
  Tipo de Licitação: Menor Preço Regime de Execução: Empreitada Global
  Suporte Legal: Norma geral da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.
  Fonte de Recursos: Orçamento da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro Exercípio 2021.

- Data da Abertura: 23 de março de 2021.

- Hora da Abertura: 25 de março de 2021. Hora da Abertura: 09:30 hs Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro; Informações: Sede da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Rua Marcos Vieira, 1621, centro; Fone: (89) 3570-1426.

Baixa Grande do Ribeiro, 19 de março de 2021.

#### MARCILENE GOMES DE CARVALHO PREGOEIRO

DONIZETE BRANDÃO ALENCAR MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

VALQUIRIA PEREIRA DA COSTA MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

## Id:1518E0F1B70AD097



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ GABINETE DO PREFEITO

CUIDANDO DA CIDADE E DA NOSSA GENTE



## DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2021, DE 17 DE MARCO DE 2021.

"ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º. da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Socorro do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do vírus Covid- 19:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF- reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover medidas mais rígidas quanto à disseminação do vírus COVID-19, com risco iminente de colapso no sistema de

CONSIDERANDO ainda que o município de Socorro do Piauí – PI vem registrando um aumento de números de casos de pessoas infectadas pelo vírus Covid-19;

CONSIDERANDO os recentes decretos expedidos pelo governo do Estado do Plauí para conter a disseminação do vírus COVID-19, especialmente, O Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021.

# **DECRETA:**

Art. 1º Ficarão suspensas, entre os dias 17 e 21 de março de 2021, as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

**Art. 2º** Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais